

*Distrito Sul
es hon. e ser
Deputado
como go
Governador
11/09/2019*



**Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Excelência.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores apresenta a seguinte proposta de substituição integral à proposta de alteração, eliminação e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 39/XI – “Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores”.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 11 de setembro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2541	Proc. nº 102
Data: 019/09/19	N.º 39 XI

Proposta de substituição integral à proposta de alteração, eliminação e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 39/XI – “Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores”.

Proposta de eliminação

Rejeitado

Art. 9.º

Eliminado

Rejeitado

Propostas de alteração

“Artigo 7.º

[...]

1. Os cuidadores informais têm acesso aos serviços da rede de apoio formal, quando deles dependa a continuidade da pessoa cuidada no seu meio natural de vida.
2. Eliminado
3. Eliminado

Rejeitado

Artigo 8.º

Direito ao Descanso

1. Os cuidadores informais têm direito a pelo menos quatro dias de descanso por cada mês de prestação de cuidados, assegurados mediante a prestação de cuidados domiciliários formais por parte das Equipas Multidisciplinares ou pela possibilidade de estadia de curta duração da pessoa cuidada em unidade de internamento da Rede de Cuidados Continuados da Região Autónoma dos Açores.
2. Esse direito pode ser gozado em períodos semanais, mensais ou anuais.
3. Os cuidadores informais têm direito a onze dias consecutivos de descanso, para efeito de férias, assegurados mediante a prestação de cuidados domiciliários formais por parte de Equipas Multidisciplinares ou pela estadia de curta duração da pessoa

cuidada em unidade de internamento da Rede de Cuidados Continuados da Região Autónoma dos Açores.

4. A gestão dos cuidados disponibilizados para possibilitar o descanso do cuidador compete ao Gabinete de apoio ao cuidador informal.

Artigo 12.º

[...]

1. Os cuidadores informais têm direito a atendimento prioritário nos serviços públicos regionais por forma a facilitar a conciliação da vida familiar, pessoal e a atividade profissional com a prestação de cuidados devidos à pessoa cuidada, mediante apresentação de cartão de identificação de cuidador informal, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 58/2016 de 29 de agosto.
2. Acesso preferencial a cuidados de saúde pela equipa da sua respetiva unidade de saúde familiar.

Artigo 13.º

[...]

1. [...]
 - a) Definição da quantidade de cuidados que querem ou podem prestar;
 - b) Definição do nível de participação que querem ter no processo de cuidados;
 - c) Anterior alínea a)
 - d) Anterior alínea b)
 - e) Anterior alínea c)
 - f) Anterior alínea d)
 - g) Anterior alínea e)
 - h) Anterior alínea f)
 - i) Anterior alínea g)
2. [...]

Artigo 14.º

[...]

Repetido

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. Mediante a apresentação do cartão de identificação é garantida a possibilidade de acompanhamento à pessoa de quem cuidam em todos os procedimentos em que esta requeira a sua presença ou a mesma seja considerada necessária, bem como o acesso livre aos serviços de internamento e a participação no processo de cuidados à pessoa de quem cuidam.

Artigo 15.º

[...]

1. [...]
2. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]

3. [...]
4. [...]

Proposta de aditamento:

“Artigo 21-A

Disposições finais

Harado por Montenegro



I Grupo Parlamentar I



A criação do presente estatuto não prejudica a aplicação aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas de outras medidas legais que vierem a ser aprovadas e implementadas, quer de âmbito nacional quer regional, designadamente nas áreas da saúde, do trabalho, da educação, da segurança social e fiscal.”

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 11 de setembro de 2019